

## Domicílio Judicial Eletrônico

### Conselho Nacional de Justiça

#### O que é?

O Domicílio Judicial Eletrônico, criado pelo CNJ, é uma plataforma digital gratuita que concentra, num único local, **as citações, intimações e outras comunicações processuais emitidas por todos os Tribunais brasileiros**, as quais poderão ser acessadas de forma mais célere e 100% eletrônica por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com seus respectivos cadastros.

#### Quem deve realizar o cadastro e como?

O cadastro é **obrigatório para pessoas jurídicas** e deve ser feito por meio da **Plataforma Digital do Poder Judiciário**. Em caso de dúvidas, acesse o **Manual do Usuário**.

#### Qual o prazo final para realização do cadastro por pessoas jurídicas?

As empresas privadas<sup>1</sup> **devem** se cadastrar até **30/05/2024**. Após essa data, o cadastro será realizado de forma compulsória e automática, a partir de dados provenientes da Receita Federal. Por isso, **ATENÇÃO**: não realizar o cadastro no prazo apontado pode fazer com que o acesso da empresa à plataforma reste impossibilitado e/ou que as comunicações processuais sejam enviadas, por exemplo, a e-mails inativos ou pertencentes a pessoas não responsáveis pelo assunto, impedindo que a comunicação seja consultada pelo(s) destinatário(s) adequado(s) e que as providências cabíveis sejam tomadas (como se verá adiante).

<sup>1</sup> O cadastro também é obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta, empresas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública.

# FM/Derraik

## Flque ligado!

Para apoiar os usuários no controle dos prazos, a própria plataforma permite a ativação de alertas por e-mail e a integração de sistemas de acompanhamento processual eventualmente utilizados pela empresa (via API). Assim, ao realizar seu cadastro, atente-se à referida ativação e à indicação de um **e-mail seguro** para recebimento das comunicações processuais da plataforma. **Uma dica:** considerando os possíveis problemas mencionados no tópico anterior e caso a empresa ainda não o possua, é interessante que seja criado um novo endereço/chave de e-mail, a fim de que as comunicações sejam recebidas/acessadas de forma adequada e pelo grupo de pessoas responsáveis, a qualquer tempo e independentemente da mudança dos integrantes do time (exemplo: `notificacoesdje@[domínio].[com]`, a ser recebido/redirecionado a diferentes colaboradores). Por fim, é importante incluir, na rotina da empresa, o acesso recorrente à plataforma e o gerenciamento de permissões aos seus usuários.

## Exceções:

O cadastro de pessoas físicas na plataforma é facultativo. Além disso, as microempresas e as empresas de pequeno porte que já possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) não precisam fazer o cadastro, pois o endereço indicado na referida plataforma será aproveitado para as comunicações processuais.

## Como será feita a contagem dos prazos processuais?

A **abertura de prazo**, isto é, o aperfeiçoamento da comunicação processual, ocorrerá no momento em que o destinatário, **por meio do portal de serviços da plataforma**, acessar o conteúdo integral da comunicação, o que irá gerar o registro automático de sua ciência. Quando a consulta ocorrer em dia não útil, o acesso será considerado como realizado no primeiro dia útil subsequente.

## Citação:

Na hipótese de o destinatário não acessar uma citação em até **3 dias úteis** contados da data de envio da comunicação processual pelo Tribunal, o sistema gerará automaticamente a informação de ausência de citação, a qual deverá, então, ser realizada por outros meios (correios, oficial de justiça, edital etc. – art. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

## Atenção!

Quem **deixar de confirmar o recebimento de citação** pela plataforma no prazo legal e não justificar a ausência oportunamente, estará sujeito a **multa** de até 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 246, §§ 1º-B e 1º-C).

## Intimação e demais comunicações processuais:

Caso o destinatário não acesse uma intimação em até **10 dias corridos** contados da data de envio da comunicação processual pelo Tribunal, esta será considerada **automaticamente realizada** na data do término desse prazo.

# FM/Derraik

## Exemplos práticos:

Caso uma **citação** seja enviada pelo Tribunal em 31/05/2024 (sexta-feira), deverá ser acessada pela parte até 05/06/2024 (quarta-feira – prazo máximo de 3 dias úteis). Nesse cenário (acesso em 05/06), o respectivo prazo processual se iniciará em 06/06/2024. Já na hipótese de uma **intimação** ser enviada pelo Tribunal em 31/05/2024, esta deverá ser acessada pela parte até 12/06/2024 (quarta-feira – prazo máximo de 10 dias corridos), iniciando-se o prazo, nesse caso (acesso em 12/06), em 13/06/2024.

Por isso, mantenha os seus dados e o gerenciamento de permissões de recebimento e acesso das comunicações processuais sempre atualizados na plataforma.

Para mais informações, acesse o [site do CNJ](#) e sua [Resolução nº 455](#), de 27/04/2022, sobre o assunto.